



Dom Helder

ESCOLA DE DIREITO

Portaria nº 05/2020

Dispõe sobre o Curso de Direito Integral acerca da Grade Curricular, Estágio, Avaliações e dá outras providências

O Colegiado da Escola Superior Dom Helder Câmara, no uso de suas atribuições regimentais, mediante consulta à Coordenação do Curso de Direito Integral, ao Núcleo Docente Estruturante e ao Núcleo de Prática Jurídica, dispõe sobre a Grade Curricular, Estágio, Avaliações e dá outras providências, no que se refere ao Curso de Direito Integral:

Art.1º – A Grade Curricular do Curso de Direito Integral terá a inclusão de disciplinas “Específicas ao Direito Integral” (EDI), com o objetivo de maximizar transversalmente as disciplinas tradicionais que compõem a formação jurídica. Estas disciplinas serão obrigatórias aos Estudantes que optaram por esta modalidade de Curso.

Parágrafo Único: As disciplinas EDI são:

- a) 2º Período: Comunicação e Oratória (36h);
- b) 3º Período: Economia (36h) e Lógica (36h);
- c) 4º Período: Responsabilidade Civil (72h) e Criminologia (36h);
- d) 5º Período: Legislação Penal Especial (36h);
- e) 6º Período: Direitos Novos (36h), Bioética e Biodireito (36h) e Políticas Públicas (36h);
- f) 7º Período: Direito Eleitoral (36h), Processo Administrativo (72h) e Direito Esportivo (36h);
- g) 8º Período: Direito e *Compliance* (36h) e Direito Imobiliário (36h).

Art. 2º – As disciplinas de Estágio, no Curso de Direito Integral, serão ofertadas conforme dispostas na Grade Curricular do Curso.

Parágrafo Primeiro: Como forma de complementação ao Estágio, os estudantes disporão, conforme abaixo, de tardes livres para dedicação à atividade voluntária em órgãos judiciários ou como melhor lhes aprouver, por orientação da Pró-Reitoria de Extensão e da Coordenação do Curso:

- a) 7º Período: 01 (uma) tarde livre, por semana;
- b) 8º Período: 02 (duas) tardes livres, por semana.
- c) Os períodos 9º e 10º não terão aulas à tarde, conforme disposto na Grade Curricular. Recomenda-se a estes a atividade de Estágio como forma de transição da formação acadêmica ao exercício profissional.

Parágrafo Segundo: Os procedimentos referentes ao cumprimento do Estágio obrigatório, oferecido pelo Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), serão definidos pelo Coordenador do próprio setor, a que vincula os estudantes do Curso de Direito Integral.

Art. 3º – As Avaliações do Curso de Direito Integral seguirão a estrutura abaixo:

- a) Avaliações Parciais;
- b) Avaliações Múltiplas;
- c) Avaliação Unificada;
- d) Exame Especial;
- e) Simulados:
 - a. Simulado Revisional – (do 3º ao 9º Período)
 - b. Simulados OAB/1ª etapa (7º, 8º, 9º e 10º Períodos)

Parágrafo Primeiro: As Avaliações Parciais deverão ter questões objetivas (mínimo de 10 – dez – questões) e questões dissertativas (mínimo de 02 – duas – questões). A pontuação deverá ser, de aproximadamente, 50% (cinquenta por cento) para cada modalidade de questões.

- I. As avaliações do 10º período deverão seguir o seguinte critério:
 - a) Primeira avaliação: preferencialmente na modalidade oral, conforme orientações da Coordenação do Direito Integral, publicadas em documento próprio;
 - b) Segunda avaliação: a critério do(a) Professor(a);
 - c) Terceira avaliação: Avaliação Unificada.

Parágrafo Segundo: As Avaliações Múltiplas deverão ser oferecidas a critério do(a) Professor(a), conforme previstas em seus respectivos Cronogramas, atendendo às seguintes orientações: ter, ao menos, 01 (uma) Avaliação oral e/ou interdisciplinar, respeitando as especificidades de cada disciplina e seus objetivos metodológicos. Os Simulados serão pontuados, quando realizados, como Avaliação Múltipla.

Parágrafo Terceiro: As Avaliações Unificadas serão integradas por duas espécies de avaliações, uma com questões objetivas e outra com questões dissertativas, aplicadas em dias diferentes.

- a) A Avaliação dissertativa deverá conter 01 (uma) questão, com, no mínimo, 03 (três) subdivisões, e a resposta deverá ser em formato dissertativo-argumentativo de forma corrente, salvo disposição contrária do(a) Professor(a). A Avaliação dissertativa será aplicada em dois grupos distintos de disciplinas.
- b) A pontuação deverá obedecer ao seguinte critério: Avaliação objetiva com valor aproximado de 50% (cinquenta por cento), com atribuição da mesma nota de aproveitamento para todas as disciplinas que a Avaliação contempla; Avaliação dissertativa com valor aproximado de 50% (cinquenta por cento), com atribuição diferenciada de nota de aproveitamento para cada disciplina incluída na Avaliação.

Parágrafo Quarto: O formato do Exame Especial será preferencialmente na modalidade dissertativa, exigindo-se que o conteúdo contemple, quando possível, tudo o que fora ministrado na disciplina.

Parágrafo Quinto: Os Simulados terão suas orientações em documento próprio.

Art. 4º – As Avaliações e os Simulados seguirão as normas de realização por Portaria específica, ressaltando-se as instruções de cada Professor(a).

Art. 5º – Em caso de reprovação em disciplina acadêmica obrigatória, incluída as disciplinas EDI, o sistema de pré-requisitos é substituído, no Curso de Direito Integral, pelo cumprimento concomitante, no semestre seguinte, da disciplina em que o estudante foi reprovado, mesmo que a referida disciplina não seja pré-requisito conforme Regimento Acadêmico e Portarias que disponham sobre a questão.

Parágrafo Primeiro: O estudante deverá incluir a disciplina reprovada no ato de renovação de matrícula. Caso o estudante não inclua a(s) referida(s) disciplina(s), a Secretaria Acadêmica incluirá por iniciativa própria.

Parágrafo Segundo: A reprovação em mais de 50% (cinquenta por cento) das disciplinas cursadas durante o período regular no semestre em curso impedirá o estudante de cumprir a concomitância no semestre seguinte, conforme *caput*, tendo em vista a sobrecarga de disciplinas. Nesse caso, o estudante deverá cursar as disciplinas presencialmente e exclusivamente na modalidade Convencional. Alternativamente, poderá optar por cursar as disciplinas reprovadas na modalidade EAD, mas, neste caso, deverá aguardar o período de um ano para retornar ao curso presencial do Direito Integral.

Art. 6º - Receberá a “Declaração de Concluinte”, com a previsão de conclusão do Curso de Direito – Graduação, da Escola Superior Dom Helder Câmara, no

semestre em curso na data do requerimento ou no semestre imediatamente seguinte, o estudante que tiver cumprido os seguintes pré-requisitos:

- a) realização de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do total das Atividades Complementares exigidas para a integralização do Currículo;
- b) aprovação de, no mínimo, 5 (cinco) Tópicos de Aprofundamento¹ com equivalência a 5 (cinco) Seminários Temáticos;
- c) aprovação no Trabalho de Conclusão (TC);
- d) estar regularmente matriculado no 9º ou no 10º período, com aprovação em todas as disciplinas dos períodos anteriores.

Parágrafo Primeiro: A Declaração de Concluinte deve ser requerida na Secretaria da Escola, mediante preenchimento de formulário próprio.

Parágrafo Segundo: A Secretaria da Escola terá o prazo de 07 (sete) dias para responder ao requerimento.

Parágrafo Terceiro: Para aprovação no Trabalho de Conclusão (TC), o(a) estudante do Direito Integral deverá, após a entrega da parte escrita, submeter-se à Banca Examinadora composta por 3 (três) docentes, sendo um deles o(a) orientador(a), um(a) docente convidado(a) pelo(a) orientador(a) e outro(a) indicado(a) pela Coordenação do Direito Integral, conforme Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI). O procedimento relativo à defesa diante de banca é equivalente ao aplicado no Direito Convencional quanto aos demais pontos.

Parágrafo Quarto: O(A) estudante que desejar convidar Professor(a) externo para composição da banca examinadora deverá solicitar autorização, por escrito, à Coordenação do Curso de Direito Integral, e deverá, se aprovado(a), arcar com todos os custos relativos ao(à) Professor(a) externo(a).

Art. 7º - Casos omissos a esta Portaria deverão ser tratados com a Coordenação do Curso de Direito Integral.

Art. 8º - Aplicam-se ao Curso de Direito Integral as demais normas do Regimento da Escola Superior Dom Helder Câmara e da Legislação Federal referente ao Ensino Superior.

¹ A conclusão de dois Minicursos equivale a um Tópico de Aprofundamento.

Art. 9º – Revogam-se todas as disposições em contrário. Esta Portaria passa a vigorar a partir de fevereiro de 2020.

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2020.

Paulo U. Stumpf SJ
– Reitor –